



PORTARIA NORMATIVA Nº. 002/DE/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Disciplina e define procedimentos para o recebimento e encaminhamento das comunicações e denúncias, sua apuração e penas disciplinares, e dá outras providências sobre o Canal de Comunicações e Denúncias do Programa de Integridade.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Programa de Integridade da FAPEU,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA RECEPÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES, E DENÚNCIAS

Art. 1º A FAPEU manterá um Canal de Comunicações e Denúncias, disponível em três formas distintas:

- a) Via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS
- b) Via correio eletrônico - confidencial@fapeu.org.br
- c) Via correio, por meio da caixa postal nº 5153, CEP 88040-970, Florianópolis – SC - Brasil

Art. 2º É dever de todos os integrantes da Fundação que constatarem qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos no Código de Conduta comunicar tais infrações.

§ 1º Os empregados que constatarem qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos no Código de Conduta da FAPEU deverão comunicar ao superior hierárquico ao qual estão subordinados, ou poderão utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

§ 2º Os conselheiros deverão comunicar à presidência do Conselho a que pertencem ou poderão utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.



Art. 3º Pessoas externas à FAPEU poderão apresentar comunicações, denúncias ou queixas de violação do Código de Conduta ou da Legislação Anticorrupção pelo Canal de Comunicações e Denúncias.

§ 1º As pessoas que apresentarem as suas comunicações, denúncias ou queixas de violação do Código de Conduta ou da Legislação Anticorrupção pelo Canal de Comunicações e Denúncias pela via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS receberão, automaticamente, um número de protocolo para acompanharem o andamento dos procedimentos relativos à solicitação/denúncia.

§ 2º Nos casos em que a correspondência não for encaminhada via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS, um número de protocolo deverá ser fornecido para o comunicante acompanhar o andamento da solicitação/denúncia, sempre que conhecido o endereço.

Art. 4º O Canal de Comunicações e Denúncias deverá apresentar as orientações seguintes:

- a) as pessoas interessadas deverão apresentar as comunicações ou denúncias utilizando apenas uma das três formas distintas disponível pelo Canal de Comunicações e Denúncias;
- b) ao apresentarem as suas comunicações ou denúncias, as pessoas deverão fornecer detalhes do fato ou indício de ilicitude, de forma clara e objetiva, que permitam apurar a veracidade do caso relatado.

Art. 5º Deverá ser designado um empregado para receber as correspondências encaminhadas pelo Canal de Comunicações e Denúncias, via website, correio eletrônico ou correio, e informar o andamento dos procedimentos relativos à solicitação/denúncia.

Art. 6º Todas as correspondências recebidas pelo Canal de Comunicações e Denúncias deverão ser encaminhadas para o Comitê de Ética, com cópia para a Diretoria Executiva.

Art. 7º Caberá ao Comitê de Ética examinar e dar encaminhamento às correspondências recebidas pelo Canal de Comunicações e Denúncias, sejam comunicados, solicitações ou denúncias, na seguinte forma:

- a) comunicados e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Superintendência para providências;
- b) denúncias deverão ser analisadas e investigadas, quando for o caso, pelo Comitê de Ética.
- c) independentemente da forma adotada para a realização da comunicação ou denúncia, seu recebimento, tratamento e conclusão observarão



o Programa de Integridade e o Código de Conduta da FAPEU, especialmente as diretrizes transcritas nesta Portaria.

Art. 8º O Canal de Comunicações e Denúncias não deve ser utilizado para solicitações de informações, devendo para este fim, ser disponibilizado no site da Fundação o canal para acesso à informação, em atenção ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), distinto do Canal de Comunicações e Denúncias.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 9º O prazo para atendimento de solicitações de esclarecimentos, de informações ou de documentos pela Superintendência será de 15 dias.

Parágrafo único. Nos casos em que a solicitação envolver documentos protegidos por sigilo legal, cópia do instrumento com a exigência deverá ser fornecida ao solicitante juntamente com a justificativa.

Art. 10. O processo investigativo, quando necessário, obedecerá aos prazos descritos abaixo, sendo que o prazo máximo será de 60 dias prorrogáveis por igual período, dependendo da gravidade do fato:

- a) recebimento e análise da denúncia – 15 dias;
- b) investigação para apuração dos fatos – 15 dias;
- c) direito de defesa e instrução – 10 dias;
- d) emissão de parecer final – 7 dias.

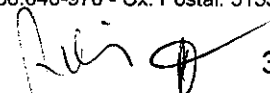
Art. 11. Após o cumprimento das etapas do processo investigativo, o Comitê de Ética emitirá parecer e o encaminhará à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO INVESTIGATIVO

Art. 12. Todas as comunicações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilícitas serão recebidas e tratadas confidencialmente.

Art. 13. O Comitê de Ética deverá conduzir o processo investigativo de denúncias de forma impessoal, e ter como foco apurar a verdade dos fatos e buscar evidências que confirmem ou descartem a veracidade da denúncia.

§ 1º O processo investigativo não deve ter por objetivo precípua a busca de culpados.

 3



§ 2º Os envolvidos nos processos, caso haja interesse, poderão acompanhar o andamento da investigação, a qualquer tempo, por solicitação ao Comitê de Ética.

Art. 14. O Comitê de Ética deverá analisar os casos de denúncia de violação do Código de Conduta, das políticas, diretrizes e normas da FAPEU, conduzindo processo investigativo e emitindo parecer sobre as suas conclusões que deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade, o Comitê de Ética poderá recomendar à Diretoria Executiva a instalação de Comissão de Sindicância para apuração dos fatos.

Art. 15. Apurada a denúncia, o Comitê de Ética reportará ao denunciante a medida corretiva e/ou melhoria pertinente ao seu relato, bem como se alguma medida a mais será tomada.

Art. 16. O fato de o Comitê de Ética apurar uma denúncia não representará o reconhecimento, pela FAPEU, de que houve prática de conduta irregular por parte do integrante cujo ato foi objeto da denúncia.

Art. 17. O Comitê de Ética deverá registrar todo o processo investigativo que, após a sua conclusão, deverá ser organizado e arquivado pelo período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 18. Os integrantes da FAPEU que violarem o Código de Conduta, as políticas, diretrizes e normas da FAPEU, ou permitirem que outros o façam, estarão sujeitos a medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. As seguintes medidas disciplinares serão aplicadas, conforme o tipo de violação e o nível de responsabilidade dos envolvidos:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) afastamento temporário até a conclusão de investigação ou sindicância interna, inquérito policial, processo administrativo ou judicial, se for o caso;
- d) demissão, de acordo com a gravidade da infração, por justa causa ou sem justa causa;
- e) perda de mandato para conselheiros e diretores;



f) responsabilização pecuniária, nos casos em que houver comprovadamente prejuízo financeiro, moral ou de imagem para a FAPEU.

Art. 19. As recomendações de aplicação de penas disciplinares, fundamentadas em parecer do Comitê de Ética, serão submetidas à decisão da Diretoria Executiva e, após, encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos para as providências.

Art. 20. Nos casos em que a denúncia envolver membro em exercício do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, as providências de apuração e aplicação de medida disciplinar, se for o caso, caberão à Presidência do Conselho Curador.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO E NÃO RETALIAÇÃO A DENUNCIANTES

Art. 21. Os envolvidos em investigações internas e os denunciantes que, de boa-fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou postura que fira o Código de Conduta da FAPEU, ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição ou constrangimento.

Art. 22. A FAPEU não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que de boa-fé apresente denúncia ou queixa de violação do Código de Conduta da FAPEU, ou das leis vigentes.

Parágrafo único. Qualquer integrante que se envolver em atos de retaliação ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta.

Art. 23. A identidade do denunciante, se informada por ele, deverá ser rigorosamente protegida.

Art. 24. Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, todas as informações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilegais serão tratadas confidencialmente.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A FAPEU tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética e pela Diretoria Executiva e, quando necessário, em face da gravidade da infração, pelo Conselho Curador.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo publicada na página da Fundação na internet e levada ao conhecimento de todos os envolvidos diretamente nas atividades relacionadas, visando ao seu cumprimento.

ABELARDO ALVES DE QUEIROZ
Diretor-Financeiro

FELÍCIO WESSLING MARGOTTI
Diretor de Projetos